



PROCESSO N.º 1686/07

PROTOCOLO N.º 9.434.426-3/07

PARECER N.º 950/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE GREGÓRIO
KAEKCHOT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4728/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot - Ensino Fundamental e Médio, Município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1866/06 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 22, 56 e 150 a 152).

Em relação à documentação, a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 32 a 51);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 55);
- c) licença sanitária;
- d) laudo do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 1686/07

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 16 - IMAI POÇA		MUNICIPIO 1460 - MARCEL RIBAS								
ESTABELECIMENTO: 00380 - GREGÓRIO KAEKCHIT, C.E.I. NO CACULÉ E F.M. ENF. MANUTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOTURNO								
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS	/ SÉRIE	1	2	3					
B	ARTE		2	2						
S	BIOLOGIA		2	2	2					
N	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E NEG. GER. AGRÍC.		2		2					
A	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2					
C	FILOSOFIA				2					
I	FÍSICA		2	2						
N	GEOGRAFIA		2	2	2					
A	HISTÓRIA		2	2	2					
L	LÍNGUA KANINGÁ		2	2	2					
C	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	2					
O	MATEMÁTICA		3	3	3					
M	QUÍMICA		2	2	2					
U	SOCIOLOGIA				2					
M	SUB-TOTAL		25	23	23					
N	L.E.M.-INGLÊS *			2	2					
A	SUB-TOTAL			2	2					
C	TOTAL GERAL		25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB N.º 9394/96
* O TIPO ONA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

n /



PROCESSO N.º 1686/07

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Leoni Hemkemeier Darcim	• Arte	• Educação Artística/Artes Visuais
Auria N. Vieira da Rosa	• Biologia'	• Ciências/Biologia
José Wilson Stange	• Educação Ambiental e Noção Geral de Agricultura • Geografia	• Geografia • Especialização em Educação e Gestão Ambiental
Eduardo Carneiro Resende	• Educação Física	• Educação Física
Raimundo Schiroff	• Filosofia • Sociologia	• Filosofia
Tânia Cristina Menck Preisner	• Física • Química	• Química/Física
Giselda Maria Padilha Andrade	• História	• História
Licínio Gavenh Kág Cordeiro	• Língua Kaingang	• Magistério 2º Grau
Roseli Menegazzo	• Língua Portuguesa	• Letras
Sonia da Silva S. Floriano	• Matemática	• Ciências/Matemática

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 061/07 (cf. fl. 1469), do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (cf. fl. 153), Parecer n.º 1888/07-CEF/SEED (cf. fl. 161) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:



PROCESSO N.º 1686/07

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2007 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot - Ensino Fundamental e Médio, Município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.